

EDITAL DO PROGRAMA SENAC APRENDIZ Nº 02/2026

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, SENAC-PI, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a abertura de vagas para as turmas do Programa SENAC Aprendiz, **especificamente para cursos do tipo Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços de Vigilância**, integrantes do Programa SENAC de Gratuidade – PSG/2025, **considerando atendimento de demanda apresentada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ SINDESP/PI.**

Serão contempladas com as vagas gratuitas constantes neste Edital as empresas que realizarem manifestação de interesse ao SINDESP/PI, seguindo, obrigatoriamente, as disposições do Edital e de convênio firmado entre SENAC/PI e SINDESP/PI.

1. DO PROGRAMA.

- 1.1. O Programa SENAC Aprendiz com o tipo de recurso PSG destina-se a pessoas de baixa renda, cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos da federação na condição de estudante devidamente matriculado na Educação Básica e/ou concluinte do Ensino Médio.
- 1.2. O Programa SENAC Aprendiz para as empresas que contribuem para o SENAC destina-se a jovens conforme especificado na Lei da Aprendizagem, atendendo a condição de estudante devidamente matriculado na educação básica e/ou concluinte do Ensino Médio, bem como, aos pré-requisitos do Programa SENAC Aprendiz deste Regional.
- 1.3. Por este Edital estão abertas **40 (quarenta) vagas**, as quais serão ofertadas no município de **Teresina-PI** (CEP Miguel Sady) conforme quadro de vagas – Anexo II.
- 1.4. O SINDESP/PI providenciará as inscrições das empresas manifestantes de interesse e que possuam código 515 no campo FPAS, conforme orientações deste Edital.
- 1.5. O Senac/PI irá comunicar ao SINDESP/PI, através do e-mail programassociais@pi.senac.br, as contemplações, indicando a quantidade de vaga(s) disponibilizada(s) para cada empresa (CNPJ), o dia, horário e turma que o aprendiz será matriculado.
- 1.6. É de responsabilidade do SINDESP/PI acompanhar o processo de solicitação/contemplação de vaga, orientando as empresas interessadas na apresentação de documentação necessária para cada aprendiz. Caso a empresa não apresente a documentação exigida para efetivação da matrícula do(s) Aprendiz(es), a mesma perde o direito da vaga.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. O processo de concessão de vagas do Programa SENAC Aprendiz será regido por este Edital.
- 2.2. A responsabilidade no preenchimento das vagas, objeto deste Edital, e a consequente seleção dos aprendizes é de total responsabilidade do SINDESP/PI e das empresas interessadas na(s) vaga(s), realizada conforme critérios estabelecidos por estas, observando, obrigatoriamente, o perfil do Programa SENAC de Gratuidade.
- 2.3. Após observado o disposto no item 2.2, a documentação deve ser entregue pelo SINDESP/PI ao Senac/PI em período previsto no Edital (Anexo III) para efetivação da matrícula. A ausência de qualquer

documento (no momento do cadastro e/ou no dia da entrega dos documentos constantes do item 4.6), no ato da efetivação da matrícula impedirá a empresa interessada de efetivar a matrícula do(s) aprendiz(es) naquele momento, ficando o SINDESP/PI obrigado a sanear o que falta e a apresentar toda a documentação até o final do prazo de matrículas previsto no Edital, sob pena de perda da vaga.

2.4. As vagas do Programa Senac Aprendiz divulgadas neste Edital serão preenchidas no momento da matrícula, conforme comunicação de contemplação enviada pelo Senac ao SINDESP/PI (item 1.5), desde que o SINDESP/PI apresente toda documentação exigida para matrícula, presencialmente, no Centro de Educação Profissional descrito no item 4.3.

2.5. O período de participação no Programa Senac Aprendiz é estabelecido conforme Anexo III, ressaltando-se que o período de vigência do Contrato de Aprendizagem é regido pelo período do curso.

2.6. A frequência às aulas do curso será de 06 (seis) vezes por semana, com duração de 06 (seis) horas por dia, totalizando 36 (trinta e seis) horas de aula por semana, ressaltando-se que as horas de aula do curso são integrantes da jornada de trabalho do aprendiz, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

2.7. Em atendimento ao art. 21 da Portaria 3.872/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, as atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade qualificadora, desta forma, somente após a conclusão da etapa de Qualificação Profissional do Programa é que o Aprendiz deverá ir para a empresa.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA.

3.1. A documentação dos aprendizes encaminhada pela empresa deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Atender aos pré-requisitos do curso escolhido (Anexo III);
- b) Estar matriculado na educação básica ou ter concluído o Ensino Médio;
- c) Possuir renda familiar *per capita* de até 02 (dois) salários-mínimos da federação.

4. DA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA.

4.1. O período de entrega da documentação para fins de matrícula do Aprendiz seguirá o cronograma definido no Anexo IV e obedecerá à data e horário indicados.

4.2. A entrega da documentação exigida, para efetivação da matrícula do Aprendiz deverá, obrigatoriamente, ser entregue na unidade do Senac Teresina e a efetivação da matrícula estará condicionada à apresentação presencial da documentação exigida nos itens 4.6.3 e 4.6.4 deste Edital, na data, horário e local.

4.3. A entrega da documentação para matrículas será realizada, obrigatoriamente e presencialmente, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ SINDESP/PI no endereço abaixo:

CIDADE	ENDEREÇO	DIAS/HORÁRIO
Teresina/PI	Unidade Senac Centro (Miguel Sady - setor de Atendimento) Av. Campos Sales, nº 1111, Bairro Centro/Norte, Teresina/PI, CEP: 64.000-300	Conforme Cronograma disponível no Anexo IV

4.4. A empresa interessada que apresentar documentação do aprendiz omitindo informações e/ou com

documentação falsa, terá a vaga cancelada, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do curso.

4.5.No ato da efetivação da matrícula o SINDESP/PI, representando as empresas interessadas, deverá apresentar toda a documentação exigida no item 4.6 deste Edital, isentando, desde já, o SENAC/PI de qualquer ausência de documentos e/ou de documentos errôneos.

4.6.Para efetivação da matrícula é necessário:

4.6.1. Entrega presencial, pelo SINDESP/PI, conforme disposto no item 4.3 e cronograma Anexo IV, dos documentos listados nos itens 4.6.2 e 4.6.3, devidamente preenchidos e assinados.

4.6.2. **Para a empresa:**

1) Entregar ao SINDESP/PI os seguintes documentos preenchidos e assinados:

- a) Cópia legível da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia legível de Comprovante de Residência;
- c) Comprovante da escolaridade atual, devendo o aprendiz estar cursando, no mínimo, o 6º ano do Ensino Fundamental II. Caso o aprendiz tenha concluído o Ensino Médio, deverá entregar um dos seguintes documentos:
 - Cópia legível do certificado de conclusão do Ensino Médio assinado;
 - Cópia legível do histórico escolar assinado ou declaração **original** de conclusão do Ensino Médio assinada;
- d) Cópia legível do laudo médico, parecer psicopedagógico ou documento comprobatório, quando tratar-se de pessoas com deficiência;
- e) Cópia legível da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS (entregar cópias atualizadas);
- f) Cópia legível da Guia de Recolhimento do FGTS Digital;
- g) Ficha de inscrição do PSG (Anexo I), preenchida e assinada;
- h) Autodeclaração de Baixa Renda (Anexo II), preenchida e assinada;
- i) Contrato de Aprendizagem Profissional (podendo ser o modelo sugerido no Anexo V deste edital, ou modelo estabelecido pela empresa) – Contrato de Aprendizagem Profissional.

4.6.3 - Documentos exigidos para matrícula na Escola de Formação de Vigilantes (cópia e original)

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência (até 3 meses);
- Título eleitoral;
- Documento comprobatório de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Atestados de saúde ocupacional e de aptidão psicológica¹;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar Estadual e Militar da União e Eleitoral;
- Certificado de Reservista (para homens);
- Histórico escolar referente ao 6º (sexto) ano do ensino fundamental;
- 1 foto 3x4.

¹ Aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.

Parágrafo único. Deverá ser entregue a cópia da carteira de trabalho – Folha de rosto e dados pessoais. (A cópia da carteira de trabalho assinada deverá ser entregue até o quinto dia de curso). Este documento pode ser físico ou gerado pela CTPS digital, neste caso, a empresa deve entregar o extrato do e-Social, cujos registros eletrônicos equivalem às anotações a que se refere o decreto lei nº 5.452/1943 (CLT). É imprescindível o registro correto no e-Social, com a data de contratação igual a data de início do curso e código e descrição da categoria 103 empregado – aprendiz.

4.7. O Senac, após conclusão das matrículas, enviará por e-mail, às empresas interessadas e ao SINDESP/PI, o Termo de Adesão (Contrato Senac e Empresa), para assinatura digital, eletrônica ou a punho, conforme período estabelecido no cronograma Anexo III.

4.8. As empresas deverão entregar, no período de **04/05/2026** a **15/05/2026**, no Senac, conforme endereço disposto no item 4.3, o TERMO DE ADESÃO (contrato SENAC e EMPRESA), assinado.

4.9. Será comunicado à empresa contratante o não comparecimento do Aprendiz matriculado até o segundo dia de aula do curso, podendo ser feita a sua substituição até o dia **06/05/2026**, devendo o aluno já assistir aula a partir do dia **07/05/2026**. Para tanto, é necessário a empresa apresentar, presencialmente, no local indicado no item 4.3 deste Edital, a documentação do novo aprendiz substituto, conforme descrito no item 4.6 deste Edital.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os casos de substituição de vaga, o prazo para entrega do descrito no item 4.6 para o aprendiz substituto será até dia **07/05/2026**. É importante confirmar que a data de contratação na CTPS deverá estar de acordo com a data inicial do curso.

4.10. O aprendiz matriculado que evadir ou desistir do curso deve apresentar ao Senac e à empresa contratante justificativa plausível (emprego em horário conflitante com o do curso, acidente, mudança de cidade ou estado, doença ou moléstia grave) para a evasão ou desistência.

4.11. A empresa que, conforme legislação da aprendizagem, desligar o aprendiz, deve formalizar ao Senac, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após homologação, enviando cópia da rescisão do Contrato de Aprendizagem para o e-mail: programassociais@pi.senac.br juntamente com uma cópia do Contrato Senac/Empresa (Termo de Adesão) assinado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. A inscrição/matrícula do candidato implica a aceitação das normas que regem este edital.

5.2. Ao SENAC/PI reserva-se o direito de cancelar, adiar ou remanejar turmas que não alcancem o número mínimo necessário de estudantes matriculados para realização do curso ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, não obstante a devida apuração de responsabilidades. Ou ainda, aumentar o número de vagas com vista a manter a realização da turma.

5.3. Os tratamentos de dados relacionados ao Programa de Aprendizagem, seguem a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Regional do SENAC/AR/PI.

5.5. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 14 de abril de 2026.


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PARA FINS DE MATRÍCULA DO PSG

Eu, _____, declaro e atesto que a renda familiar mensal *per capita* (renda mensal total da família dividida pelo número de seus membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de 02 (dois) salários-mínimos da federação, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do PSG, atendendo à condição de baixa renda. Declaro estar ciente que devo informar ao Senac qualquer modificação na renda familiar mensal *per capita*.

Nome legível e assinatura do(a) aluno(a)

ANEXO III

EDITAL DO PROGRAMA SENAC APRENDIZ Nº 02/2026 QUADRO DE VAGAS PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE – PSG

Município: Teresina – PI / **Unidade Senac:** Miguel Sady / **Modalidade de Ensino:** Presencial

Curso	Pré-Requisitos	Carga Horária	Período Previsto	Horário/ Turno	Dias da semana	Vagas
Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços de Vigilância CBO: 5173-30 – Vigilante	<ul style="list-style-type: none"> Idade mínima de 21 anos completos e máxima de 24 anos incompletos. Ao completar 24 anos, conforme legislação, o aprendiz terá seu contrato encerrado; dessa forma, recomenda-se que seja calculada a idade máxima para contratação. Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Incompleto (6º ao 9º ano) 	800h (200h SENAC + 200h Escola de Formação de Vigilantes + 400h EMPRESA)	04/05/2026 a 13/10/2026	07:00 às 13:00 Manhã 6H/dia	Segunda-feira a Sábado	40

ANEXO IV
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE – PSG
EDITAL DO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE Nº 02/2026
CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO/PERÍODO/HORÁRIO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital no Portal PSG	14/04/2026	SENAC
Envio do e-mail com a contemplação de vagas ao SINDESP/PI	15/04/2026	SENAC
Entrega ao SENAC da DOCUMENTAÇÃO exigida nos itens 4.6.2 e 4.6.3 dos aprendizes, pelo SINDESP/PI	16/04/2026 a 24/04/2026 Horário: 08:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h	SINDESP/PI
Envio por e-mail do termo de adesão e declaração de matrícula para as empresas	28/04/2026 a 30/04/2026	SENAC
Devolução ao Senac do TERMO DE ADESÃO (contrato SENAC e EMPRESA), assinado	04/05/2026 a 15/05/2026	EMPRESA
Aula inaugural do curso com os aprendizes	04/05/2026	SENAC

ANEXO V

PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE – PSG EDITAL DO PROGRAMA SENAC APRENDIZ Nº 02/2026 MODELO CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Contrato que entre si celebram o SENAC/AR/PI, a **(Nome da Empresa)**, e o (a) **(Nome do Aprendiz)**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Piauí, doravante SENAC/AR/PI,

CNPJ (MF): 03.778.391/0002-49
Cidade: Teresina
Telefone: (86) 3228-9500

Endereço: Av. Campos Sales, 1111.
Estado: Piauí

Bairro: Centro
CEP: 64000-300

representado pela sua Diretora Regional, Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias,

(Nome da Empresa), doravante Empresa,

CNPJ (MF) **(CNPJ da Empresa)**
Cidade: **(*****)**
Telefone: **(*****)**

Endereço: **(Endereço da Empresa)**
Estado: **(*****)**

Bairro: **(Nome do Bairro)**
CEP: **(*****)**

Por seu representante legal *in fine* assinado,

e **(Nome do Aluno(a))**, doravante Jovem Aprendiz,

CTPS: **(*****)**
Bairro: **(*****)**
Estado: **(*****)**
CPF: **(*****)**

Endereço: **(*****)**
Cidade: **(*****)**
CEP: **(*****)**
RG: **(*****)**

Pessoalmente e por seu(s) representante(s) legal (ais), **(Nome do representante legal do aprendiz, caso menor de idade)**, firmam o presente contrato, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento assegurar ao jovem maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos (Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto 5.580, de 01.12.2005), inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Único - O programa de Aprendizagem será inspirado nos referenciais do SENAC de Educação Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC - Constituem obrigações a serem prestadas gratuitamente pelo SENAC/AR/PI:

- realizar o curso de aprendizagem denominado **(Nome do Curso)**, compreendendo atividades teóricas e práticas exercidas de modo metódico, providenciando e remunerando os instrutores e fornecendo o material didático necessário;
- ministrar o curso nas suas instalações (atividades teóricas e/ou teórico-prática) e nas instalações da EMPRESA (atividades práticas);
- acompanhar o desenvolvimento do curso e manter controle do desempenho e da frequência do(a) APRENDIZ no curso;
- acompanhar a frequência do(a) APRENDIZ no ensino regular; e emitir o correspondente certificado ao(à) APRENDIZ concludente do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA - Além de obedecer a todas as disposições contidas nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constituem obrigações da EMPRESA:

- propiciar ao(à) APRENDIZ a iniciação ao trabalho, através da execução de serviços condizentes com as possibilidades físicas, intelectuais e formação dos mesmos, em locais apropriados da empresa com observância das normas gerais de proteção ao trabalho do adolescente, nos termos dos artigos 404 e 405 da CLT, em especial dos arts. 61, 62, 63, 67, 68 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme programa de curso elaborado pelo Senac;
- informar ao SENAC qualquer irregularidade quanto a frequência, desempenho ou comportamento inadequado do(a) APRENDIZ;
- anotar na CTPS do(a) APRENDIZ o correspondente contrato de aprendizagem, registrando-o no Setor de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho/DRT-PI no prazo de trinta dias, contados da admissão do(a) APRENDIZ.

- d) Indicar membro para composição do comitê de acompanhamento do projeto do SENAC APRENDIZ; e
- e) Informar ao Senac a demanda incluída e a demanda contratada.
- f) Informar aos demais signatários sobre os resultados das ações que lhe foram confiadas através do presente instrumento; e
- g) A assinatura do presente instrumento implicará na aceitação da participação juntamente ao SENAC/PI da parceria para implementar o Programa Senac Aprendiz.

Parágrafo Único – Cabe também à EMPRESA a remuneração do (a) APRENDIZ, no valor de R\$ ***** (**Valor da remuneração por extenso**), bem como os demais encargos sociais decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, notadamente os recolhimentos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) JOVEM APRENDIZ – O(A) APRENDIZ compromete-se a:

- a) participar regularmente das aulas e demais atos escolares do curso ministrado pelo SENAC, bem como a cumprir suas normas regulamentares no que lhe couber;
- b) frequentar assiduamente a escola regular onde estiver matriculado em Curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- c) cumprir com exatidão a jornada de trabalho de **24 horas semanais**, compreendendo as atividades nos dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico profissional metódico e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola;
- d) apresentar-se à EMPRESA empregadora para prestar serviços em seu estabelecimento nos dias e horários previamente ajustados, e durante os períodos de recesso escolares, obedecendo sempre a jornada semanal estipulada no contrato de trabalho;
- e) exibir à EMPRESA, sempre que solicitado, documentação emitida pelo SENAC que comprove sua frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento, bem como exibir à EMPRESA e ao SENAC documentação referente ao seu desempenho na escola de ensino regular;
- f) obedecer às normas e regulamentos vigentes na EMPRESA nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma; e

Parágrafo Único – O aprendiz expressamente autoriza o Senac usar sua imagem, em publicidade com a divulgação do programa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de dois anos, de 03 de novembro de 2010 a 03 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS- Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do SENAC Piauí, disponível no site oficial:

<https://www.pi.senac.br/>

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Teresina – Piauí para dirimir quaisquer litígios relativos ao cumprimento da presente avença.

E por estarem as partes justas e ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, **sendo uma para o aprendiz, uma para empresa e a outra para o Senac**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais.

Teresina – Piauí, dia de mês de 202*.

Elaine Rodrigues Rocha Dias
Diretora Regional do SENAC/AR/PI

Nome do Representante Legal
(Nome da Empresa)

Nome do Aluno(a)
Jovem Aprendiz

Nome do representante legal do Aprendiz. Caso menor de idade
Representante(s) Legal (ais) do (a) Jovem Aprendiz

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____